



Prefeitura da Estância Turística de Igarapé do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 68, de 17 de abril de 2020.

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos municipais que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

CONSIDERANDO a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Igarapé do Tietê para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que passaram a ser enfrentadas pela população igaraçuense em razão das restrições econômico-administrativas excepcionalmente adotadas para prevenir a disseminação do COVID-19,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da adoção de medidas urgentes de flexibilização de prazos para viabilizar o recolhimento dos tributos municipais por parte da população impactada,

DECRETA

Art. 1.º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, para **24/06/2020** o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN - lançamento fixo) e das Taxas de Licença para Serviço de Táxi, de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento de Comércio e Indústria e de Fiscalização de Vigilância Sanitária relativos ao exercício de 2020.

Parágrafo Único - O ISSQN e as Taxas referidas no *caput* deste artigo cujo valor seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão



Prefeitura da Estância Turística de Igarapé do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ser parceladas em até 05 (cinco) prestações iguais, mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela com vencimento em **24/06/2020** e as demais em **24/07/2020, 24/08/2020, 24/09/2020 e 24/10/2020**.

Art. 2.º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, para **15/06/2020** o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que poderá ser pago à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou em até 06 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela com vencimento em **15/06/2020** e as demais em **15/07/2020, 15/08/2020, 15/09/2020, 15/10/2020 e 15/11/2020**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Tietê, 17 de abril de 2020.



CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.



EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração